



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº 15/2019-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8452/2019-TRE/RN

Pregão Eletrônico nº 97/2018 –UFSM – (Ata de Registro de Preços)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (59015-290), neste ato representado pelo(a) seu(a) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e a empresa **TELTEX TECNOLOGIA S/A**, com sede na Avenida Vitor Barreto, nº 1496, CEP 92010-000, em Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho, CPF 553.691.380-87, RG SSP/RS 6034795549, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, com a finalidade de **adquirir e instalar equipamentos de videomonitoramento** de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no **Processo Administrativo Eletrônico nº 8452/2019 – TRE/RN** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 097/2018 - UFSM**, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição e instalação de videomonitoramento para o TRE/RN (02 unidades do item 16 -Switch gerenciável PoE 24 portas e 22 unidades do item 31 – Patch Panel 24 portas Cat 5e)** do Pregão Eletrônico nº 97/2018-UFSM – ARP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de entrega e instalação total dos equipamentos não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

Guilherme

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os equipamentos deverão ser entregues, na Seção de Patrimônio – TRE/RN, em dia e horário de expediente, no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral, situado à Rua da Torre s/n, Tirol – Natal/RN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A montagem e instalação serão realizadas pela CONTRATADA. Sem hipótese de subcontratação. O pagamento somente ocorrerá após a instalação total dos produtos, obedecendo o prazo estabelecido na subcláusula primeira.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste CONTRATO nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, § 1º.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá prestar garantia pelo prazo constante no item. Para os itens onde não consta prazo de garantia deverá ser considerado o prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da instalação do equipamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A assistência técnica, durante o prazo de garantia dos equipamentos, deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado, sem ônus para o TRE/RN, por técnicos do quadro de funcionários da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) horas, após o chamado do TRE/RN, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Quando por questões técnicas e/ou operacionais a garantia tiver que ser prestada em outro local, o deslocamento será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao TRE/RN.

SUBCLÁUSULA NONA

No momento em que os técnicos forem prestar a assistência técnica, os mesmos deverão comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA.

Autógrafa

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Para os equipamentos, com alimentação elétrica, em que não conste a voltagem, deverá ser considerada 220 V ou bivolt.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não será permitida subcontratação parcial ou total do objeto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratada deverá apresentar alvará do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda (GSVG) em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS

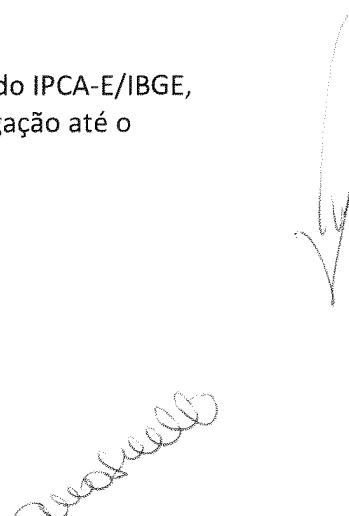
Importa a presente contratação no valor total de R\$ 6.858,98 (seis mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme preços detalhados no anexo a este contrato, que faz parte deste, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os equipamentos instalados bem como os serviços efetivamente executados; devidamente certificada pelo Núcleo de Segurança da Presidência, e atestado pelo servidor responsável pela fiscalização deste contrato ou seu substituto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega/instalação no TRE/RN, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do IPCA-E/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.



CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

Os preços não sofrerão reajustamento durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, conforme determina a Lei n. 9.069/95, Lei nº 10.192/2001 e Legislação Posterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato, os preços serão reajustados pela variação do IPCA-E/IBGE, ocorrida no período.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no Elemento de Despesa 44.90.52-37, e será atendida neste exercício financeiro pela Nota de Empenho n.º 2019NE248.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO **vigerá por 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura**, de acordo com o período de **garantia do equipamento**.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:



- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações; e
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

A multa em caso de atraso na entrega das mercadorias solicitadas será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A multa por atraso no cumprimento da Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do presente contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do equipamento não entregue e/ou não instalado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado que deixar de ser entregue.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA também será considerada inadimplente se não cumprir com todas as obrigações contidas no contrato, ficando sujeita às penalidades e às multas descritas acima, sem prejuízo do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

Em sendo exigida da CONTRATADA a prestação de GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, indicado na sua proposta comercial, aquela deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor

Sebastião

original, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do respectivo termo aditivo contratual.

A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após o cumprimento fiel e integral deste contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a CONTRATADA estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas na Lei 8.666/93. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em

Santos Reis

Natal-RN, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E, para constar, lavrou-se o presente Instrumento do CONTRATO em 2(duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES,

Natal-RN, 19 de setembro de 2019.

Sua Sua
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Diretor-Geral

Imone Maria de Oliveira Soares Mello
Imone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE/RN



TELTEX TECNOLOGIA S/A
CNPJ nº 73.442.360/0001-17
Valmor Fernandes Rosa Filho
CPF nº 553.691.380-87